

## CONTRATO N° 201/2017

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólton Amaral n°. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólton Amaral n°. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I n°. 1.459.146 e CPF/MF: 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO., aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**., e do outro lado, **EDYLENE LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da C.I n° 5065360 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob n°. 018.313.731-06, inscrita no PIS de n° 200.693.235-12, residente e domiciliado na Av. Mossâmedes, n° 57, Qd. 09, Lt. 11, Campo das Perdizes, Buriti de Goiás – GO., doravante denominado **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm justo e contratado, o presente que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** como Orientadora Social junto ao SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, sendo responsável direto pelas atividades junto às crianças e aos adolescentes no(s) Grupo(s) e pela criação de um ambiente de convivência, participativo e democrático segundo as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, na avaliação e execução das políticas públicas formuladas para atender a função social do Poder Público à Família e a comunidade do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato é firmado em decorrência dos resultados da Carta Convite n° 015/2017, na forma da homologação e adjudicação constantes do processo administrativo a ela relativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:** Pela prestação do serviço constante da cláusula anterior, a Contratante pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser depositado em conta bancária do Banco do Brasil, agência 3337-5 conta 12,999-2, em moeda corrente do país, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução n°. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA:** O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento, os quais serão prestados 40 horas semanais de segunda a sexta feira, conforme determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:** Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesma, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação empregatícia.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária do corrente exercício: 0601.08.244.0031.2050.339036.

**CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES:** São responsabilidades:

**Da CONTRATADA:**

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**.

II – Executar com zelo os serviços contratados.

**Do CONTRATANTE:**

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

II – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

**CLAUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Estipulam as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato para o caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados de autorização legal prevista na Lei 8.666/93 e fundamentada da Secretaria de Assistência Social do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CARACTER CIVIL:** O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas **CLÁUSULAS** e nos casos previstos em Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI APLICÁVEL:** Aplica-se ao presente Contrato poderá a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO:** Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajustes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos validos, após a assinatura de termo aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO:** As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO., para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 31 de julho de 2017.

**JOÃO BATISTA DE AGUIAR**  
Secretário de Assistência Social  
**Contratante**

**EDYLENE LIMA OLIVEIRA**  
CPF/MF sob nº. 01831  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Processo licitatório modalidade Carta Convite nº 015/2017
<b>Nº do contrato:</b>	201/2017
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Contratado:</b>	EDYLENE LIMA OLIVEIRA, brasileira, Solteira, portadora da C.I nº 5065360 – SPTC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 018313731-06, inscrito no PIS sob nº 1.601.119.847-4, Buriti de Goiás-GO.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços pela Contratada, como orientadora social junto ao SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuários, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
<b>Dotação:</b>	0601.08.244.0031.2050.339036.
<b>Data da assinatura:</b>	31/07/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 31 de Julho de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração